

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
026/2014  
(S04368-201404)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA

Com o NIPC 503481670, para a instalação localizada na Quinta de S. Julião e Nabais, Casal Pinheiro, Freguesia Vila Nova da Rainha, Concelho da Azambuja, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos e perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de abril de 2019

Lisboa, 28 de abril de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Batistas - Reciclagem de Sucatas, SA, na sequência do LICENCIAMENTO ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As atividade a desenvolver na instalação consiste na receção resíduos, pesagem, deteção de radioatividade, desmantelamento e descontaminação de VFV/REEE, triagem, tratamento mecânico/fragmentação/trituração, valorização/eliminação e armazenamento de outros resíduos perigosos e não perigosos.

As operações de gestão em causa consistem em:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de eliminação previstas, de com o Anexo I do DL 73/2011 são:

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R12/R13/D14/D15
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	R12/R13/D14/D15
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05	R12/R13/D14/D15
01 03 08 -	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07	R12/R13/D14/D15
01 03 09 -	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07	R12/R13/D14/D15
01 03 99 -	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07	R12/R13/D14/D15
01 04 09	Areias e argilas	R12/R13/D14/D15
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07	R12/R13/D14/D15
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07	R12/R13/D14/D15
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	R12/R13/D14/D15
01 04 13	Resíduos de corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	R12/R13/D14/D15
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15

## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA



Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13/D14/D15
02 01 10	Resíduos metálicos	R12
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12/R13/D14/D15
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R12/R13/D14/D15
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13/D14/D15
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12/R13/D14/D15
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R12/R13/D14/D15
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R12/R13/D14/D15
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	R12/R13/D14/D15
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13/D14/D15
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16	R12/R13/D14/D15
07 02 99	- Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	R12/R13/D14/D15
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	R12/R13/D14/D15
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	R12/R13/D14/D15
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	R12/R13/D14/D15
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	R12/R13/D14/D15
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	R12/R13/D14/D15
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R12/R13/D14/D15
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12/R13/D14/D15
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12/R13/D14/D15



## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12/R13/D14/D15
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R12/R13/D14/D15
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão	R12/R13/D14/D15
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento	R12/R13/D14/D15
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	R12/R13/D14/D15
10 02 02	Escórias não processadas	R12/R13/D14/D15
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07	R12/R13/D14/D15
10 02 10	Escamas de laminagem	R12/R13/D14/D15
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
10 03 02	Resíduos de ânodos	R12/R13/D14/D15
10 03 05	Resíduos de alumina	R12/R13/D14/D15
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23	R12/R13/D14/D15
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27	R12/R13/D14/D15
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D14/D15
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08	R12/R13/D14/D15
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10	R12/R13/D14/D15
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D14/D15
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	R12/R13/D14/D15
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09	R12/R13/D14/D15
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D14/D15
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	R12/R13/D14/D15
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	R12/R13/D14/D15
10 07 04	Outras partículas e poeiras	R12/R13/D14/D15
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07	R12/R13/D14/D15
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos com carbono não abrangido em 10 08 12	R12/R13/D14/D15
10 08 14	Resíduos de ânodos	R12/R13/D14/D15
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	R12/R13/D14/D15
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15



## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

7

Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 09 03	Escórias do forno	R12/R13/D14/D15
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	R12/R13/D14/D15
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	R12/R13/D14/D15
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
10 10 03	Escórias do forno	R12/R13/D14/D15
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	R12/R13/D14/D15
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	R12/R13/D14/D15
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	R12/R13/D14/D15
10 11 05	Partículas e poeiras	R12/R13/D14/D15
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09	R12/R13/D14/D15
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12/R13/D14/D15
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12/R13/D14/D15
10 12 03 -	Partículas e poeiras	R12/R13/D14/D15
10 12 06	Moldes fora de uso	R12/R13/D14/D15
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos e telhas e produtos de construção (após processo térmico)	R12/R13/D14/D15
10 12 12	Outros resíduos da vitrificação não abrangidos em 10 12 11	R12/R13/D14/D15
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	R12/R13/D14/D15
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R12/R13/D14/D15
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)	R12/R13/D14/D15
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	R12/R13/D14/D15
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05	R12/R13/D14/D15
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
11 05 01	Escórias de zinco	R12
11 05 02	Cinzas de zinco	R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13/D14/D15
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13/D14/D15
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	R12/R13/D14/D15
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	R12/R13/D14/D15
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15

## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13/D14/D15
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13/D14/D15
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13/D14/D15
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13/D14/D15
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13/D14/D15
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13/D14/D15
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13/D14/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13/D14/D15
16 01 03	Pneus usados	R12
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	R12
16 01 07*	Filtros de óleo	R12
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12/R13/D14/D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 19	Plástico	R12/R13/D14/D15
16 01 20	Vidro	R12/R13/D14/D15
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12/R13/D14/D15
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12/R13
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos de 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13/D14/D15
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso	R12/R13/D14/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	R12/R13/D14/D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R12/R13/D14/D15
16 03 06	Resíduos orgânicos	R12/R13/D14/D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/R13/D14/D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13/D14/D15
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13/D14/D15
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 02*	Catalisadores usados metais de transição ou compostos de metais de transição perigosos	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R12/R13



## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01	R12/R13
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03	R12/R13/D14/D15
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	R12/R13/D14/D15
17 01 01	Betão	R12/R13/D14/D15
17 01 02	Tijolo	R12/R13/D14/D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13/D14/D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R12/R13/D14/D15
17 02 01	Madeira	R12/R13/D14/D15
17 02 02	Vidro	R12/R13/D14/D15
17 02 03	Plástico	R12/R13/D14/D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13/D14/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	R12
17 04 03	Chumbo	R12
17 04 04	Zinco	R12
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 04 06	Estanho	R12
17 04 07	- Mistura de metais	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13/D14/D15
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13/D14/D15
17 05 08	Balastros e linhas de caminho-de-ferro não abrangidos e 17 05 07	R12/R13/D14/D15
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12/R13/D14/D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12/R13/D14/D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13/D14/D15
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12/R13/D14/D15
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R12/R13/D14/D15
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	R12/R13/D14/D15
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	R12/R13/D14/D15
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04	R12/R13/D14/D15
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06	R12/R13/D14/D15
19 04 01	Resíduos vitrificados	R12/R13/D14/D15
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03	R12/R13/D14/D15
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05	R12/R13/D14/D15
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13/D14/D15

## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

Códigos LER	Designação	Operação de valorização/eliminação
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13/D14/D15
19 12 05	Vidro	R12/R13/D14/D15
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13/D14/D15
19 12 08	Têxteis	R12/R13/D14/D15
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R12/R13/D14/D15
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12/R13/D14/D15
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R12/R13/D14/D15
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01	R12/R13/D14/D15
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13/D14/D15
20 01 02	Vidro	R12/R13/D14/D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R12/R13/D14/D15
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13/D14/D15
20 01 39	Plásticos	R12/R13/D14/D15
20 01 40	Metais	R12
20 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15
20 02 02	Terras e pedras	R12/R13/D14/D15
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R12/R13/D14/D15
20 03 07	Monstros	R12/R13/D14/D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados, ex. resíduos, mistura de resíduos com componente metálica	R12/R13/D14/D15

(2) Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação

R12 - 430.000 Ton/ano

R13 - 55.000 Ton/ano

D14 - 10.000 Ton/ano

D15 - 50.000 Ton/ano



## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA



A capacidade Instantânea

R12 - 60.000 Ton

R13 - 40.000 Ton

D14 - 10.000 Ton

D15 - 10.000 Ton

Os resíduos poderão ser acondicionados em contentores e a granel.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

- 4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.
- 4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados nos nºs 1 e 2 do Anexo III do referido diploma.
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.15- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.16- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho)."
- 4.18- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.





## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA

- 4.19- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.20- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4.21- Qualquer alteração à autorização de utilização de recursos hídricos para a captação de água subterrânea 2012.001219.000.T.A.CA.SUB, emitida nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, carece de parecer prévio da Agencia Portuguesa do Ambiente.
- 4.22- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).
- 4.23- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 4.24- Durante a vigência do Alvará deverá adotar as medidas técnicas adequadas para minimizar o impacto visual, decorrente do empilhamento dos resíduos, a granel.
- 4.25- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).
- A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.
- 4.26- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.
- 4.27- Relativamente à transferência de resíduos, cuja apreciação dos procedimentos decorre pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) deverá dar cumprimento às disposições aplicáveis, constantes dos Decretos-Lei n.º45/2008, de 11 de março e nº 23/2013, de 15 de fevereiro
- 4.28- Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

## Especificações anexas ao Alvará nºS04368-201404-ALV-00026-DSA/DLA



Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/20011, de 17 de junho.

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote com 100 000 m2. A área impermeabilizada é de 60 192 m2 e a área coberta da unidade de tratamento de metais não ferrosos, oficina de manutenção/zona de descontaminação, unidade de tratamento de resíduos.

## 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Fragmentadora, tesouras, grifas, máquinas giratórias com acessórios (grifas, tesouras, eletroímãs), britadeiras, moinhos, prensas, crivos, pás carregadoras, pontes-rolantes, básculas, pórticos, portátil de deteção de radioatividade, equipamento para a despoluição de VFV.

## 6- Identificação do responsável técnico

Isabel Maria Ferreira Batista portadora do CC 06009368

## Localização e contatos

A instalação e a sede social da empresa é na Quinta de S. Julião e Nabais - Casal Pinheiro, Vila Nova da Rainha, Azambuja

Georreferenciação: 39º2'2.21", 08º 57'0.59"

NIPC: 503 481 670.

Telefone: 263 850 270

Fax : 263 850 270

Email: batistas.sa@batistas.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38321

CAE secundária: 38311, 38313, 38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos